



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº001/2026

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 203/96 (Código de Posturas), para incluir vedação ao uso de equipamentos sonoros que causem perturbação do sossego público nas praias e logradouros públicos que lhes dão acesso, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica incluído o inciso VIII, no artigo 53, da Lei nº 203/96:

“VIII - o uso de caixas de som, alto-falantes ou quaisquer outros equipamentos que causem perturbação ao sossego público nas praias, bem como nos logradouros públicos que lhe dão acesso, salvo em eventos realizados ou autorizados pelo Município. ”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2026.

Leonardo de Paula Tavares

Vereador-Autor



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar o uso de espaços públicos municipais, especificamente a faixa de areia e os calçadões das praias, bens de uso comum do povo, assegurando o direito coletivo ao sossego e à convivência harmoniosa.

A proposta se insere na competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local, conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como na atribuição municipal de organizar e disciplinar o uso de seus próprios bens públicos.

Ressalta-se que o projeto não cria estrutura administrativa, não institui penalidades específicas, não fixa valores de multa, nem interfere em atribuições exclusivas do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer norma geral de ordenação do uso do espaço público.

Dessa forma, o texto preserva a separação dos Poderes e evita vícios de iniciativa, razão pela qual se mostra plenamente constitucional.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2026.

Leonardo de Paula Tavares

Vereador-Autor